



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## LEI N°1.623, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Modifica o art. 3º da Lei 1.073, de 22 de junho de 2009, que criou o Conselho Municipal do Idoso de Igaratinga.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei 1.073, de 22 de junho de 2009, passa ter a seguinte redação:

“O Conselho Municipal do Idoso será composto com 08 (oito) membros, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, na seguinte forma:

- I. O Secretário Municipal de Assistência Social que presidirá o Conselho;
- II. Secretário Municipal de Saúde;
- III. Um representante do corpo Jurídico Municipal;
- IV. Um representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- V. Quatros membros representantes de entidade não governamentais com finalidade assistencial.

**Parágrafo primeiro:** Será excluído do Conselho Municipal do Idoso o titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas no período de um ano.

**Parágrafo segundo:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 06 de novembro de 2020.

**Renato de Faria Guimarães**

**Prefeito Municipal**